



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final**

Projeto de Lei nº 031/2021

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação do Projeto de Lei nº 031/2021, que "Cria A Banda Municipal De Música", a qual será nomeada "Banda Municipal Wesllen Carlos e dá Outras Providências".

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

A música é uma prática social, que institui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro. A Constituição Federal, no seu artigo 23, assim consagra:

" Art. 23. É competência comum da União, dos municípios, do Distrito Federal e dos Estados: ... V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência; ..."

Estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo e principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças, jovens e adultos e se configura como veículo privilegiado para se alcançar muitas outras finalidades educacionais almeçadas.

O que se observa de todo o exposto, é que a propositura é juridicamente hígida e possui diversos pontos compatíveis com o ordenamento normativo aplicável.



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

Ressalto que o mérito das questões econômicas, financeiras e orçamentárias em si, deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, opino pela aprovação do projeto, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e ter boa técnica legislativa.

Governador Lindenberg/ES, 15 de dezembro de 2021.

---

**LEOMAR MANDATO**  
Relator



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 031/2021

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com todos os membros, abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando pela aprovação do Projeto de Lei 031/2021.

Governador Lindenberg/ES, 15 de dezembro de 2021.

---

**Aloísio Romanha**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

---

**Leomar Mandato**

Relator

---

**Bidal**

Membro